



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 135
SEXTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

Contrato ARAAL

Página 5183

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Direcção Regional da Prevenção e Combate às Dependências

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

IROA, SA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

Portarias (Extracto)

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho n.º 817/2011 de 15 de Julho de 2011**

Considerando que, por meu despacho de 19 de Julho de 2008, publicado com o n.º 584/2008, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 122, de 1 de Julho de 2008, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Luís Manuel Pita São Bento, técnico superior do quadro de pessoal da ilha do Faial, afecto à Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008;

Considerando que os resultados da actividade que tem vindo a ser desempenhada denotam uma clara aptidão pessoal e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme relatório de demonstração das actividades prosseguidas, apresentado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;

Considerando a proposta de renovação da comissão de serviço do licenciado Luís Manuel Pita São Bento, no cargo de director da Biblioteca Pública e Arquivo regional João José da Graça, apresentada pelo Director Regional da Cultura, dirigente máximo do serviço;

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, do n.º 1 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 2.º, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, determina-se o seguinte:

- 1 - É renovada, por mais três anos, a comissão de serviço do licenciado Luís Manuel Pita São Bento, no cargo de Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro, diploma que aprova a estrutura orgânica dos serviços externos da Direcção Regional da Cultura;
- 2 - Em anexo é publicada nota relativa ao currículo do nomeado;
- 3 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011
- 4 - Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.



8 Julho de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Nota Curricular Académica e Profissional

I – Dados Biográficos:

Nome: Luís Manuel Pita São Bento

Naturalidade: Ponte de Sor

Data de Nascimento: 3 de Agosto de 1955

II – Habilitações Académicas:

Licenciatura em História pela Universidade Estatal de Voronej (ex. URSS) em 1987, reconhecida pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em 4 de Outubro de 1990;

2.º Grau do Instituto Italiano de Cultura (1990-1991)

Frequência do 8.º ano do curso Diplome Supérieur d'Études Françaises, do Instituto Franco-Português (1991-1992);

6.º Nível do Instituto Britânico (1996-1997).

III – Experiencia Profissional:

- Em Agosto de 1973 ingressou na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, tendo desempenhado funções no Arquivo e na Secção de Recepção da Direcção de Serviços de Impostos;

- Em Março de 1988, no mesmo departamento, começa a trabalhar na área da documentação e informação, participando activamente na informatização da Divisão de Documentação e Informação;

- Em Abril de 2001 é transferido para o quadro de pessoal da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, como técnico superior;

- A 6 de Abril de 2001 é nomeado Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, em regime de substituição;

- Em Maio de 2002 é nomeado para o cargo de Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional da Horta, com efeitos a 1 de Maio de 2002;

- A 26 de Julho de 2005 é renovada a comissão de serviço no cargo de Director da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, com efeitos a 1 de Agosto de 2008.

**JORNAL OFICIAL**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA,
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA
Contrato ARAAL n.º 28/2011 de 15 de Julho de 2011**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Economia, adiante designada por SRE, representada pelo seu Vasco Ilídio Alves Cordeiro, e a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, adiante designada por CMSCG, representada pelo seu Presidente Manuel Avelar Cunha Santos, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a realização do “Projecto da Marina da Barra e Requalificação da Zona Envolvente”, no local de Santa Catarina, Freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 2.ª**Comparticipação financeira**

1 - O custo do projecto é de € 100 000,00 (cento mil euros), correspondendo a participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRE, ao valor total do investimento.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Capítulo 40 - Despesas do Plano; Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo; Projecto 10.03 – Investimentos Estratégicos; Acção 10.03.06 – Projecto da Marina da Barra e Requalificação da Zona Envolvente, do Plano da SRE para 2011.

Cláusula 3.ª**Processamento**

1 - O processamento a favor da CMSCG, a que se refere a cláusula anterior, será efectuado numa única prestação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do contrato.



2 - Os pagamentos efectuados pela CMSCG deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos 30 dias seguintes à concretização do projecto.

Cláusula 4.^a

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar, através da Direcção Regional do Turismo, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMSCG;
- c) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMSCG, nos termos da clausula 3.^a;
- e) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMSCG;
- f) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete à CMSCG:

- a) Apresentar à SRE os documentos comprovativos de despesa decorrente do objecto do presente contrato;
- b) Executar o projecto durante o período de vigência do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do projecto, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRE e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às acções do presente contrato;
- e) Não afectar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.^a;
- f) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPG:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRE, a que se refere a cláusula 6.^a.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Titularidade do projecto**

A titularidade do projecto participado no âmbito do presente contrato é da CMSCG, nos termos e condições estabelecidos no contrato e legislação em vigor.

Cláusula 5.^a**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução do projecto é da responsabilidade da SRE, através da Direcção Regional do Turismo, assegurando com a VPG e a CMSCG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo, e de forma a que exista uma informação permanente das instituições que subscrevem o presente contrato.

Cláusula 6.^a**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente ao projecto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRE, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMSCG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRE solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMSCG.

Cláusula 7.^a**Resolução do contrato**

1 - A execução do objecto do presente contrato deverá ficar concluída no prazo de um ano, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMSCG obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRE processado e até àquela data não comprovado, acrescido de juros legais.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMSCG e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Economia.

3 - Caso se verifique da parte da SRE um atraso na transferência do montante fixado no n.º 1 da Cláusula 2.^a, poderá a CMSCG exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Relatório de síntese**

A SRE elaborará, relativamente ao cumprimento do objecto do presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPGR.

Cláusula 9.^a**Publicitação**

A CMSCG fica obrigada a publicitar de modo adequado que a realização das acções é financiada pelo Governo Regional.

Cláusula 10.^a**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora por um ano a contar da data da sua publicação.

17 de Junho de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 204/2011 de 15 de Julho de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas;

A Associação de Atletismo de São Miguel propõe-se organizar a 48.^a Corrida de São Silvestre Cidade de Ponta Delgada, na modalidade de Atletismo, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade;

Para concretizar essa intenção a Associação solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 67º do Capítulo VIII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes,

**JORNAL OFICIAL**

respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

A Associação de Atletismo de São Miguel, adiante designada por AASM, representada por João Manuel Jácome dos Santos, Presidente da Direcção, como segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a organização da 48ª Corrida de São Silvestre Cidade de Ponta Delgada, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1.º - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objecto definido na cláusula 1ª, com um custo previsto de € 56.520,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 6.650,00;

2.º - Isenção do pagamento das taxas pela utilização de instalações desportivas oficiais, em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ao abrigo da legislação em vigor.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do evento abrangido pelo presente contrato-programa

Cláusula 4.ª**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, a suportar por verbas do FRD, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do relatório referido no n.º 3 da

**JORNAL OFICIAL**

cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a AASM, compromete-se a:

- 1.º - Organizar o evento a que se propôs, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Garantir a participação de um mínimo de 95 elementos deslocados de entre atletas, técnicos e dirigentes, de acordo com o programa apresentado;
- 3.º - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da realização do evento e da aplicação das verbas respectivas, com a indicação das condições de realização verificadas, comprovadas pelos resultados das provas, cartazes, e outros elementos de divulgação do evento, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;
- 4.º - Publicitar em todos os actos promocionais do evento, bem como em meios de promoção e divulgação do mesmo, mediante a colocação em lugar de destaque, da Bandeira dos Açores e da sigla "GOVERNO DOS AÇORES" e, ainda, do logótipo da DRD, em modelo a fornecer pela Direcção Regional do Desporto;
- 5.º - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes;

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.ª.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3, 4, e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira para cada actividade, por cada penalização.

27 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Atletismo de São Miguel, *João Manuel Jácome dos Santos*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 79/2011 de 15 de Julho de 2011****1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 31 de Março de 2011 entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 85 de 03/05/2011, com o número 101, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito do desporto de alto rendimento para 2011, estava contemplado apoio para 1 praticante desportivo de alto rendimento – nível B com registo válido até Setembro de 2011 e 6 jovens talentos regionais, sendo 1 com registo válido até Fevereiro de 2011, 1 com registo até Março de 2011, 3 com registo até Abril de 2011 e 1 com registo até Maio de 2011;

Considerando que um atleta possui os requisitos que garantem o acesso a jovem talento regional de Abril de 2011 a Março de 2012, conforme documentos apresentados pela associação;

Assim, abrigo do disposto no Capítulo II e do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA representada por

**JORNAL OFICIAL**

Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direcção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.^a

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.^a do contrato-programa publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 85 de 03/05/2011, com o número 101, que passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 38.222,28, conforme a proposta apresentada, é de € 15.093,75.

28 de Junho de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 818/2011 de 15 de Julho de 2011

Nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, revogo o Despacho n.º 935/2009, de 20 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2011.

30 de Junho de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1056/2011 de 15 de Julho de 2011

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de Julho de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 13 000.00€ (treze mil euros) à UMAR – Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres, destinados à 2.^a participação para o desenvolvimento do Projecto "Intervenção Formativa 2011", na área da Violência Doméstica de acordo com o inscrito no Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica, a sair pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 –

**JORNAL OFICIAL**

Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção C – Combater e prevenir a violência e atitudes discriminatórias, Classificação económica 04.07.01;

7 de Julho de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1057/2011 de 15 de Julho de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de Julho de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 5 455.00€ (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros) à Associação Crescer em Confiança destinados à 2.ª comparticipação das despesas de funcionamento do Centro Comunitário Atená, a sair pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Potenciar a inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais, Classificação económica 04.07.01.

7 de Julho de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1058/2011 de 15 de Julho de 2011**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de Julho de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 10 000.00€ (dez mil euros), à Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, destinado à 2ª comparticipação das despesas inerentes ao desenvolvimento do Projecto “Núcleo de Iniciativas de prevenção e combate à Violência Doméstica e promoção da Igualdade”, sendo esta despesa suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção C – Combater e Prevenir a Violência e Atitudes Discriminatórias, Classificação económica 04.07.01.

7 de Julho de 2011. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 1059/2011 de 15 de Julho de 2011

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 7 de Julho de 2011, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 19 000.00€ (dezanove mil euros), ao Centro de Terapia Familiar, destinados à 2.ª comparticipação financeira relativa ao apoio logístico e desenvolvimento das actividades necessárias, no âmbito do Projecto Prevenção e Combate à Violência Doméstica de acordo com o inscrito no Plano Regional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica, sendo esta despesa suportada pelas verbas inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção C – Combater e Prevenir a Violência e Atitudes Discriminatórias, Classificação económica 04.07.01.

7 de Julho de 2011. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 716/2011 de 15 de Julho de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Social e Paroquial do Cabouco, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de despesas com a aquisição de equipamento para a Creche e Jardim de Infância "O Ninho".

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida aquisição, até ao final do mês de Junho de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social e Paroquial do Cabouco, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial do Cabouco, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

**JORNAL OFICIAL**

7 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial do Cabouco, *Pe. Nuno Miguel de Andrade Araújo Maiato*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 717/2011 de 15 de Julho de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de despesas de saúde com utentes.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 194,42€ (cento e noventa e quatro euros e quarenta e dois cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 194,42€ (cento e noventa e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a saúde de utentes, até ao final do mês de Junho de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

10 de Maio de 2011. - A Directora Regional de Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS**Extracto de Portaria n.º 318/2011 de 15 de Julho de 2011**

O Secretário Regional da Saúde atribui à:

ARRISCA – Associação Regional da Reabilitação e Integração Sócio Cultural dos Açores – Ponta Delgada

Em portaria de 11 de Julho 2011:

**JORNAL OFICIAL**

10.071,66€ (dez mil e setenta e um euros e sessenta e seis cêntimos), destinado a apoio logístico para o projecto de tratamento e reabilitação de toxicodependentes e apoio do Centro Local de Intervenção da Toxicodependência (CLIT) referente ao mês de Junho, nos termos do art.º 3.º do Despacho Normativo n.º 22/2008, de 4 de Março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes, a ser processado pelo Capítulo 40, Divisão 15, Sub-Divisão 04, Acção C, Código 04.07.01.

11 de Julho de 2011. – A Directora Regional da Prevenção e Combate às Dependências, *Paula Cristina Toledo Costa*.

IROA, S. A.**Despacho n.º 819/2011 de 15 de Julho de 2011**

Considerando a pretensão da requerente Ferreira e Pontes, Lda., contribuinte fiscal n.º 512043221, com sede na Rua do Botelho, n.º 76, freguesia de São Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada, de proceder à construção de armazém e dormitório de gado, com área total prevista de 672 m², no prédio sito ao Caminho do Saramento, freguesia de São Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 72, da Secção 003 e com área de 6000 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 27 hectares e efectivo pecuário de 120 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do proprietário a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de armazém e dormitório de gado, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Caminho do Saramento, freguesia de São Vicente Ferreira, concelho de Ponta Delgada, com o artigo matricial n.º 72, da Secção 003.

11 de Julho de 2011. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO AMBIENTE****Portaria n.º 1060/2011 de 15 de Julho de 2011**

A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, com sede na Rua Cônsul Dabney – Colónia Alemã, concelho da Horta, possuidora do Cartão de Identificação Fiscal n.º 672002426, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Diretor Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 26 de Outubro de 2010, publicado na II série do Jornal Oficial n.º 206, de 26/10/2010 (Despacho n.º 1035/2010).

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 Março de 2008, nos termos do qual foi criado um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, atribuir um subsídio a fundo perdido a José António Batista Jorge, residente na Rua do Santuário, n.º 11, freguesia de São Mateus e concelho da Madalena, no montante de €2.170,00 (dois mil cento e setenta euros), cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, da seguinte forma:

- a) 50% do valor global após limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;
- b) 40% do valor global após plantação, aquisição de bancelos, aquisição de fertilizantes, construção de reservatórios, abertura ou beneficiação de caminhos;
- c) 10% do valor global após a conclusão do projeto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas, materiais para enxertia, ações de enxertias e retanchas.

Por despacho de 24 de Junho de 2011 do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores foi conferido autorização exigida no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2010/A, de 27 de Janeiro, relativamente à repartição de encargos por mais de um ano económico, suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 06 – Património Mundial, Ação B – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente.

8 de Julho de 2011. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1061/2011 de 15 de Julho de 2011

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir colectivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público de promover uma eficaz articulação entre as associações da pesca para a resolução dos problemas das diversas comunidades piscatórias regionais.

Considerando que a Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria apresentou um projecto para o desassoreamento do porto de pesca da Maia, com vista à melhoria das condições de operacionalidade daquela infra-estrutura.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de Maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, com sede no Concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, um apoio financeiro no montante de 23.200,00€, destinado ao desassoreamento do porto de pesca da Maia, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.
2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.2. – Infra-Estruturas Portuárias, Acção 9.2.3. – Protocolos com associações do sector, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011.

**JORNAL OFICIAL**

7 de Julho de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1062/2011 de 15 de Julho de 2011

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 23 de Fevereiro de 2011, um contrato-programa, para a elaboração dos estudos e projectos de empreitadas de obras públicas, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, uma comparticipação financeira no valor de 149.188,10€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 149.188,10€, referente à comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, para a elaboração dos estudos e projectos de empreitadas de obras públicas.
2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.2 – Infra-Estruturas Portuárias, Acção 9.2.6 – Programa Regional de requalificação e ampliação dos portos de pesca, CE 05.01.01. FF - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2011.

8 de Julho de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 1063/2011 de 15 de Julho de 2011

Considerando que entre a Região Autónoma dos Açores, e a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, S.A, foi celebrado a 11 de Março de 2011, um contrato-programa, para a elaboração dos estudos e projectos necessários à ampliação do porto de pesca de Rabo de

**JORNAL OFICIAL**

Peixe, ilha de São Miguel, no cumprimento dos fins de interesse geral que lhe estão cometidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/A, de 22 de Julho.

Considerando que nos termos da cláusula quarta do referido contrato-programa, a Região obriga-se a transferir, uma comparticipação financeira no valor de 229.100,00€, para fazer face às despesas da LOTAÇOR na realização das tarefas atribuídas pelo referido contrato-programa.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do contrato-programa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a LOTAÇOR – Serviço de Lotas dos Açores, SA, a importância de 229.100,00€, referente à comparticipação financeira estabelecida na cláusula quarta do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e aquela empresa, para a elaboração dos estudos e projectos necessários à ampliação do porto de pesca de Rabo de Peixe, ilha de São Miguel.

2. A importância mencionada no número anterior tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 9.2 – Infra - Estruturas Portuárias, Acção 9.2.7 – Ampliação, reordenamento e beneficiação do porto de Rabo de Peixe e zonas envolventes, CE 05.01.01. FG - Subsídios Públicas - LOTAÇOR, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2011.

8 de Julho de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS
Extracto de Portaria n.º 319/2011 de 15 de Julho de 2011

Por Portaria n.º 286/2011, de 7 de Julho de 2011, do Subsecretário Regional das Pescas, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Financeira, para limpeza, manutenção periódica dos equipamentos e caiação de todas as estruturas existentes no porto de pesca do Porto Judeu, através da seguinte classificação económica:

- Capitulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca – Subdivisão 2 – Infra-Estruturas Portuárias – Código 04.00.00 – Transferências Correntes – 04.05.00 – Administrações local – 04.05.02 Administração Local – Região Autónoma dos Açores – 04.05.02 ZD – Juntas de Freguesia



JORNAL OFICIAL

Freguesia	Concelho	Montante
Porto Judeu	Angra do Heroísmo	1.700,00 €

7 de Julho de 2011. - O Adjunto, *Octávio Emanuel Barros Moura Melo*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Extracto de Portaria n.º 320/2011 de 15 de Julho de 2011

Por Portaria n.º 283/2011, de 7 de Julho de 2011, do Subsecretário Regional das Pescas, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Financeira, com vista à aquisição de uma electrobomba, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca – Subdivisão 2 – Infra-Estruturas Portuárias – Código 08.00.00 – Transferências Capital – 08.05.00 – Administrações local – 08.05.02 Administração Local – Região Autónoma dos Açores – 08.05.02 ZD – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
Norte Grande	Velas	11.150,47 €

7 de Julho de 2011. - O Adjunto, *Octávio Emanuel Barros Moura Melo*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Extracto de Portaria n.º 321/2011 de 15 de Julho de 2011

Por Portaria n.º 285/2011, de 7 de Julho de 2011, do Subsecretário Regional das Pescas, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Financeira, para conservação e limpeza do porto de pesca de Vila Nova, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca – Subdivisão 2 – Infra-Estruturas Portuárias – Código 04.00.00 –

**JORNAL OFICIAL**

Transferências Correntes – 04.05.00 – Administrações local – 04.05.02 Administração Local
– Região Autónoma dos Açores – 04.05.02 ZD – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
Vila Nova	Praia da Vitória	1.500,00 €

7 de Julho de 2011. - O Adjunto, *Octávio Emanuel Barros Moura Melo*.